

PROJETO DE LEI Nº 1.228, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o município de Arroio do Tigre, para auxiliar na manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o município de Arroio do Tigre, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 87590998/0001-00, para auxiliar na manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília, com sede na Rua Dom Guilherme Muller, cidade de Arroio do Tigre/RS.

§ 1º. Para auxiliar na manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília será repassado mensalmente o valor de um salário mínimo e meio, equivalente a R\$ 1.405,50 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos) neste ano de 2017.

§ 2º. A cada criança e/ou adolescente abrigado na Casa de Passagem Vó Cecília, durante o período em que permanecerem nesta, o Poder Executivo repassará o valor de mais meio salário mínimo nacional, correspondente ao valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).

§ 3º. Para o atendimento de despesas necessárias para manutenção da infraestrutura física da Casa de Passagem, o Poder Executivo poderá repassar recursos além do salário mínimo nacional, em uma ou mais parcelas, desde que requeridos e devidamente comprovados pelo município de Arroio do Tigre e com manifestação favorável do Ministério Público local, com valores rateados entre os municípios que a utilizam.

Art. 2º. Os municípios conveniados atuarão em mútua colaboração, com os seguintes objetivos:

I - servir de suporte para o Conselho Tutelar, ao Ministério Público e Juizados Especiais para o encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - proporcionar atendimento integral para crianças e adolescentes que venham a ser abrigados no local;

III - oferecer instalações adequadas para crianças e adolescentes abrigados, em condições semelhantes ao convívio familiar;

IV - oferecer alimentação adequada e atendimento médico, este através do Sistema Único de Saúde - SUS;

V - comunicar a Secretaria Municipal de Educação das crianças abrigadas em idade escolar para efetuar a matrícula e acompanhar a frequência no ensino fundamental em escolas da rede municipal ou estadual de ensino.

Art. 3º. O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será retroativo a 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser interrompido por qualquer das partes mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

04. 01 – 0014.0422.0027.2012 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

33404100000000 Contribuições

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de maio de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.228/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para firmar convênio com o município de Arroio do Tigre, a fim de repassar mensalmente o valor de um salário mínimo e meio, de forma continuada, para auxiliar na manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília, mais meio salário mínimo nacional a cada criança e/ou adolescente abrigadas temporariamente na Casa de Passagem.

Destacamos que o Executivo Municipal de Estrela Velha mantém convênio com o Município de Arroio do Tigre para a manutenção da Casa de Passagem Vó Cecília desde outubro de 2004, em razão da obrigação legal de disponibilizar local para abrigar as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, já que não possuímos estrutura física própria para este atendimento.

Com o convênio proposto, quando há necessidade de internação de crianças e adolescentes de nosso Município, dispomos de um local adequado para sua permanência até que sejam devidamente sanadas as divergências familiares ou até mesmo sejam encaminhadas para adoção, na forma da lei.

Ademais, consideramos indispensável e indiscutível a manutenção do convênio, para que crianças e adolescentes estrela-velhenses não fiquem temporariamente desabrigadas quando sobrevierem problemas em suas famílias.

Por outro lado, esclarecemos que a vigência do referido convênio será retroativa a 1º de janeiro de 2017, podendo se estender até o final do mandato, dispensando assim novas autorizações legislativas a cada ano. A retroatividade decorre dos custos fixos de manutenção da Casa de Passagem, com pessoal e encargos, água, energia elétrica e reparos, cujas despesas independem de possuímos abrigados de Estrela Velha no local.

Ante as considerações expostas, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei pelos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 22 de maio de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.